

Projeto de Lei 001/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 litros às famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural de Altaneira, com prioridade para aquelas pertencentes à agricultura familiar, e dá outras providências.

Mensagem 001/2026

Referente ao Projeto de Lei 001/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água com capacidade de 1.000 (mil) litros para famílias residentes na zona rural do Município de Altaneira que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, priorizando aquelas que sobrevivem da agricultura familiar.

A proposição atende diretamente ao Projeto de Indicação apresentado pelo Vereador Zé de Zuza, que sensivelmente trouxe à apreciação desta Casa Legislativa a recorrente dificuldade enfrentada por inúmeras famílias da zona rural no acesso regular à água, especialmente em períodos de estiagem prolongada.

A ausência de reservatórios adequados compromete não apenas o consumo humano, mas também a subsistência das famílias que dependem da agricultura familiar e da criação de pequenos animais, agravando quadros de insegurança hídrica, alimentar e social. A iniciativa, portanto, possui relevante interesse público e caráter social, buscando assegurar condições mínimas de dignidade, saúde e produção rural sustentável.

O projeto estabelece critérios objetivos de seleção das famílias beneficiárias, com base em indicadores socioeconômicos, como a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), a residência em áreas com histórico de escassez hídrica e a inexistência de reservatórios adequados, garantindo



GABINETE DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

maior justiça social, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a proposta observa os princípios da administração pública, ao permitir que a aquisição e distribuição das caixas d'água sejam custeadas por diversas fontes legais de financiamento, incluindo recursos próprios, convênios, parcerias e emendas parlamentares, sem impor impacto financeiro imediato.

Diante do exposto, resta evidente o mérito, a legalidade e a relevância social do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em consonância com a indicação apresentada pelo Vereador Zé de Zuza e com os anseios da população rural de Altaneira.

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Projeto de Lei Municipal n.º 001/2026, de 29 de janeiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 litros às famílias em situação de vulnerabilidade social da Zona Rural de Altaneira, com prioridade para aquelas pertencentes à agricultura familiar, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir caixas d'água de 1.000 (mil) litros para famílias residentes na zona rural do Município de Altaneira em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aquelas que sobrevivem da agricultura familiar.

Art. 2º – A seleção das famílias beneficiárias será realizada com base em critérios socioeconômicos, priorizando, dentre outros:

I – Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Famílias residentes em áreas com histórico de escassez hídrica ou dificuldade de acesso à água potável;

III – Famílias que não possuam reservatórios adequados para armazenamento de água;

IV – Famílias que vivem da agricultura familiar ou estejam inseridas em programas de desenvolvimento rural, com criação de animais e/ou plantações.

Art. 3º – A aquisição e distribuição das caixas d'água poderão ser custeadas com recursos do orçamento municipal, bem como com recursos oriundos de:

I – Convênios com os Governos Estadual e Federal;

II – Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e entidades de fomento à agricultura e segurança hídrica;

III – Emendas parlamentares e outras fontes legais de financiamento.



GABINETE DA PREFEITA



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 4º – A execução desta Lei será coordenada pelas Secretarias Municipais competentes, notadamente a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca em conjunto com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Ferreira da Costa
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

